



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 612, DE 2014

PARECER Nº 612, DE 2014 – PLEN

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB – RO. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2014, de autoria do Deputado Mendonça Filho, altera as Leis nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conhecida como Lei de Informática, e nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e revoga dispositivo da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, para dispor sobre a prorrogação de benefícios fiscais para a capacitação do setor de tecnologia da informação.

O projeto pretende prorrogar por mais dez anos os benefícios fiscais concedidos ao setor de informática e automação em todo o País, inclusive aqueles produzidos na Zona Franca de Manaus.

A Lei de Informática concede benefícios fiscais para a produção de bens de informática, inclusive microcomputadores, no Brasil. Em alguns casos, o benefício alcança a redução integral do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Para obter o benefício aos bens, deve ser previamente aprovado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e deve seguir certas especificações de montagem denominadas processo produtivo básico, as quais também são estabelecidas pelo MCTI.

Finalmente, as empresas fabricantes dos bens aprovados precisam investir parte de seu faturamento com os produtos beneficiados em projetos de pesquisa e desenvolvimento no País. Um percentual desses investimentos é destinado obrigatoriamente a projetos realizados nas regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste.

Essa lei beneficia 456 empresas no País que geraram 124.500 empregos em decorrência das obrigações da Lei de Informática e investiram mais de R\$1,2 bilhão em projeto de pesquisa e desenvolvimento. Foram ainda contempladas 118 instituições de ensino e pesquisas e centros de pesquisa e desenvolvimento que firmaram convênio com as empresas habilitadas pelo MCTI para a execução dos projetos de pesquisa e desenvolvimento. Há que se considerar que cerca de 30% dos 924 projetos foram executados nas regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste.

Com base em tais estatísticas, percebem-se os inegáveis avanços produzidos pela Lei de Informática para o setor.

Nesse sentido, percebe-se a conveniência e a oportunidade de prorrogar os benefícios da Lei de Informática por mais dez anos. Essa prorrogação permitiria a consolidação dos ganhos econômicos e sociais decorrentes de política ali instituída e asseguraria a continuidade do desenvolvimento do setor de tecnologia da informação na próxima década.

A modificação na Lei nº 8.387, 1991, justifica-se pela necessidade de aplicar as novas regras também aos fabricantes de bens de informática localizados na Zona Franca de Manaus. Caso contrário, seria efetivado um desestímulo às empresas ali estabelecidas, cujo efeito seria, potencialmente, sua migração para outras regiões do País. Isso anularia, em parte, os propósitos da política de desenvolvimento regional para a região Amazônica e também a preservação ambiental.

Finalmente, entende-se adequado prorrogar também os benefícios concedidos às Áreas de Livre Comércio, hoje existentes, localizadas todas na Região Norte do País. Sem a prorrogação aqui proposta, os benefícios começariam a vencer no final deste ano. No caso da aprovação do projeto, os benefícios passam a valer até 31 de dezembro de 2050.

Diante do exposto, opinamos, no mérito, pela aprovação do PLC nº 61, de 2014, na forma encaminhada pela Câmara dos Deputados.

Esse é o voto, Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER

Nº 612, DE 2014

Do PLENÁRIO, sobre Projeto de Lei nº 61, de 2014 (nº 6.727, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *altera as Leis nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e revoga dispositivo da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, para dispor sobre a prorrogação de benefícios fiscais para capacitação do setor de tecnologia da informação.*

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP

I – RELATÓRIO

Chega para deliberação do Plenário o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 61, de 2014 (nº 6.727, de 2013, na origem), que altera as Leis nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e revoga dispositivo da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, para dispor sobre a prorrogação de benefícios fiscais para capacitação do setor de tecnologia da informação.

De autoria do Deputado Mendonça Filho, o projeto pretende prorrogar, por mais dez anos, os benefícios fiscais concedidos ao setor de informática e automação em todo o País. Para isso, altera os marcos temporais definidos na Lei nº 8.248, de 1991, conhecida como Lei de Informática, assim como consolida na própria Lei alguns dispositivos sobre a matéria que estavam regulados na Lei nº 10.176, de 2001. Ademais, a proposição modifica a Lei nº 8.387, de 1991, que trata, entre outros assuntos, dos benefícios fiscais para os bens do setor de informática produzidos na Zona Franca de Manaus (ZFM), para prorrogar o benefício também para as empresas ali situadas. Por fim, o projeto propõe a prorrogação até 31 de dezembro de 2050 das isenções e dos benefícios das Áreas de Livre Comércio hoje existentes.

Entre os argumentos constantes da justificativa do projeto, convém mencionar os seguintes. Em primeiro lugar, o autor ressalta a necessidade de se estimular o desenvolvimento do setor de tecnologia da informação no Brasil, para que o País seja mais competitivo nesse segmento. Afirma que a Lei de Informática foi responsável pela geração de mais de 180 mil empregos em 2012. Aduz, ainda, que a política por ela estabelecida direcionou, no mesmo período, cerca de R\$ 179 milhões para investimentos em pesquisa e desenvolvimento (P&D) nas regiões Norte e Nordeste.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado, no mérito, pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Finanças e Tributação. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa considerou que o projeto atendia aos quesitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Por fim, cumpre informar que não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Quanto aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, nada há a opor ao PLC nº 61, de 2014, tendo em vista que *i*) compete privativamente à União legislar sobre a matéria (CF); *ii*) cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, *caput*); *iii*) os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétreia; e *iv*) não há vício de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna.

No que concerne à juridicidade, o projeto se afigura correto, porquanto o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado.

Quanto ao mérito, primeiramente, cabe resgatar o caráter histórico da Lei de Informática. Ela redefiniu o marco legal para o setor em 1991, substituindo a antiga Política Nacional de Informática, a qual havia estabelecido, de 1985 a 1991, uma reserva de mercado para as empresas de capital nacional, visando a estimular o desenvolvimento da indústria de informática no Brasil.

Vale esclarecer que a Lei de Informática concede benefícios fiscais para a produção de bens de informática, inclusive microcomputadores, no Brasil. Em alguns casos, o benefício alcança a redução integral do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Para obter o benefício, os bens devem ser previamente aprovados pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e devem seguir certas especificações de montagem, denominadas Processo Produtivo Básico (PPB), as quais também são estabelecidas pelo MCTI. Finalmente, as empresas fabricantes dos bens aprovados precisam investir parte de seu faturamento com os produtos beneficiadas em projetos de P&D no País. Um percentual desses investimentos é destinado, obrigatoriamente, a projetos realizados nas regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste.

Desde a instituição da Lei de Informática, seus benefícios têm sido periodicamente prorrogados. De acordo com a versão atual da política, aprovada pela Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, os benefícios valeriam integralmente por dez anos, até o final de 2014, sendo reduzidos gradativamente por cinco anos, até o fim de 2019, quando então seriam extintos.

Conforme dados do Relatório Estatístico Preliminar de Resultados da Lei de Informática relativo ao ano de 2012, elaborado pelo MCTI, a Lei de Informática beneficia 456 empresas no País, principalmente nos segmentos de fabricação de computadores, telecomunicações e automação industrial, comercial e de serviços. Essas empresas geraram 124.501 empregos no País e, em decorrência das obrigações da Lei de Informática, investiram mais de R\$ 1,2 bilhão em projetos de P&D. Foram ainda contempladas 118 Instituições de Ensino e Pesquisa e Centros de Pesquisa e Desenvolvimento, que firmaram convênio com as empresas habilitadas pelo MCTI para a execução dos projetos de P&D. Finalmente, há que se considerar que cerca de 30% dos 924 projetos foram executados nas regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste.

Com base em tais estatísticas, percebem-se os inegáveis avanços produzidos pela Lei de Informática para o setor. Além das melhorias no setor produtivo e no âmbito do desenvolvimento tecnológico, a lei também tem favorecido outra política, de caráter social: a de Inclusão Digital. Por causa da redução do IPI incidente sobre os bens de informática, os preços dos microcomputadores pessoais caíram. Com isso, as famílias de menor renda passaram a ter condições de adquirir esses bens, antes somente acessíveis às classes mais altas.

Por todas essas razões, percebe-se a conveniência e a oportunidade de prorrogar os benefícios da Lei de Informática por mais dez anos. Essa prorrogação permitiria a consolidação dos ganhos econômicos e sociais decorrentes da política ali instituída e asseguraria a continuidade do desenvolvimento do setor de tecnologia da informação na próxima década.

A modificação na Lei nº 8.387, de 1991, justifica-se pela necessidade de aplicar as novas regras também aos fabricantes de bens de informática localizados na ZFM. Caso contrário, seria efetivado um desestímulo às empresas ali estabelecidas, cujo efeito seria, potencialmente, sua migração para outras regiões do País. Isto anularia, em parte, os propósitos da política de desenvolvimento regional para a região Amazônica.

Finalmente, entende-se adequado prorrogar também os benefícios concedidos às Áreas de Livre Comércio hoje existentes, localizadas todas na região Norte. Sem a prorrogação aqui proposta, os benefícios começariam a vencer no final deste ano. No caso da aprovação do projeto, os benefícios passam a valer por mais 36 anos.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do PLC nº-61, de 2014, na forma encaminhada pela Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente



Relator